



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Vereador Alexandre

Encaminhado as Comissões
Competentes em 9/6/25
na 9ª Sessão Ordinária
[Assinatura]
Presidente da C. M.

Aprovado em 30/06/25
na 10ª Sessão Ord
por unanimidade
[Assinatura]
Presidente da Câmara Mun.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, consistentes na cessão de materiais de construção e mão de obra para reforma, adequação ou construção de partes de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem como finalidade:

- I – Assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança às famílias beneficiárias;
- II – Promover a dignidade humana e a integração social;
- III – Contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais ou agravadas por desastres, calamidades ou condições precárias de moradia.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 3º Poderão ser contempladas por este benefício as famílias que, cumulativamente:

- I – Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado da assistência social;
- III – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Não possuam outra propriedade urbana ou rural;
- V – Estejam referenciadas em unidade pública da rede socioassistencial do Município.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de Parecer Técnico emitido por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, composta por Assistente Social e Engenheiro ou Arquiteto responsável pela análise estrutural da moradia;

Art. 5º O benefício eventual de que trata esta Lei poderá incluir:

- I – Materiais de construção para reforma de cômodos, telhados, banheiros, instalação hidráulica ou elétrica, pisos, muros e calçadas;
- II – Mão de obra especializada, fornecida por equipe própria do Município.

Art. 6º A execução dos benefícios deverá ser registrada em sistema próprio de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, contendo:

- I – Dados do beneficiário e documentação exigida;
- II – Relatório técnico e laudo de vistoria da moradia;
- III – Orçamento detalhado dos materiais e da mão de obra;
- IV – Registro fotográfico antes, durante e após a intervenção.

Art. 7º Os recursos para execução desta Lei poderão ser provenientes de:

- I – Dotação orçamentária própria do município;
- II – Transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de prioridade, o limite de recursos por família, o cronograma de execução e a forma de cadastramento, será definida por



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

decreto do Poder Executivo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 17/2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de maio de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais sob a forma de mão de obra e fornecimento de materiais de construção para a realização de obras de reforma, ampliação ou recuperação de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A proposta está alinhada com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS), que em seu artigo 22 reconhece os benefícios eventuais como instrumentos para o atendimento de necessidades humanas básicas, urgentes e imprevisíveis, relacionadas à sobrevivência e à dignidade. Também se baseia nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Resolução CNAS nº 17/2011, que estabelece parâmetros para a concessão desses benefícios, incluindo o acompanhamento técnico por profissionais qualificados.

No cotidiano dos atendimentos socioassistenciais, é notória a existência de famílias vivendo em condições precárias de habitação, com estruturas comprometidas que colocam em risco a saúde e a segurança dos moradores, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência. A possibilidade de conceder apoio emergencial em forma de mão de obra e materiais permitirá uma resposta mais rápida e eficaz a esses casos.

Importa destacar que a responsabilidade pela regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais é do ente Municipal, que deve definir os critérios de elegibilidade, modalidades de apoio e mecanismos de controle e transparência, conforme previsto neste Projeto.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

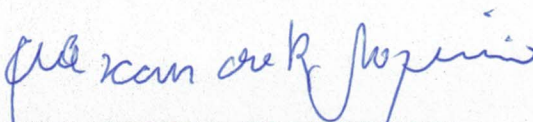
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Outro ponto importante é que a concessão dos benefícios aqui previstos não substitui políticas habitacionais estruturadas, mas as complementa em caráter emergencial, temporário e excepcional, fortalecendo a proteção social básica e a inclusão cidadã.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município com a garantia de direitos, a proteção da dignidade humana e a promoção da justiça social, com respaldo legal e foco em resultados concretos para as famílias que mais precisam.

Diante do exposto, é que se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de maio de 2025.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

9/6/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/05/2025	
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Legislativo	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.
REQUERIMENTO Nº 26/2025 Clenil	Requer informações e providências sobre plantão de Servidores e divulgação indevida de imagem de criança vítima de violência.
REQUERIMENTO Nº 27/2025 Carlos	Requer informações referente aos gastos com lavagens dos veículos da frota Municipal.
INDICAÇÃO Nº 27/2025 Carlos	Indica a instalação de aparelhos de ar-condicionados nos ônibus escolares da rede pública de ensino.
INDICAÇÃO Nº 28/2025 Gilberto	Indica o aproveitamento de terreno público para construção de estacionamento e muro de divisa.



Câmara Municipal de Platina

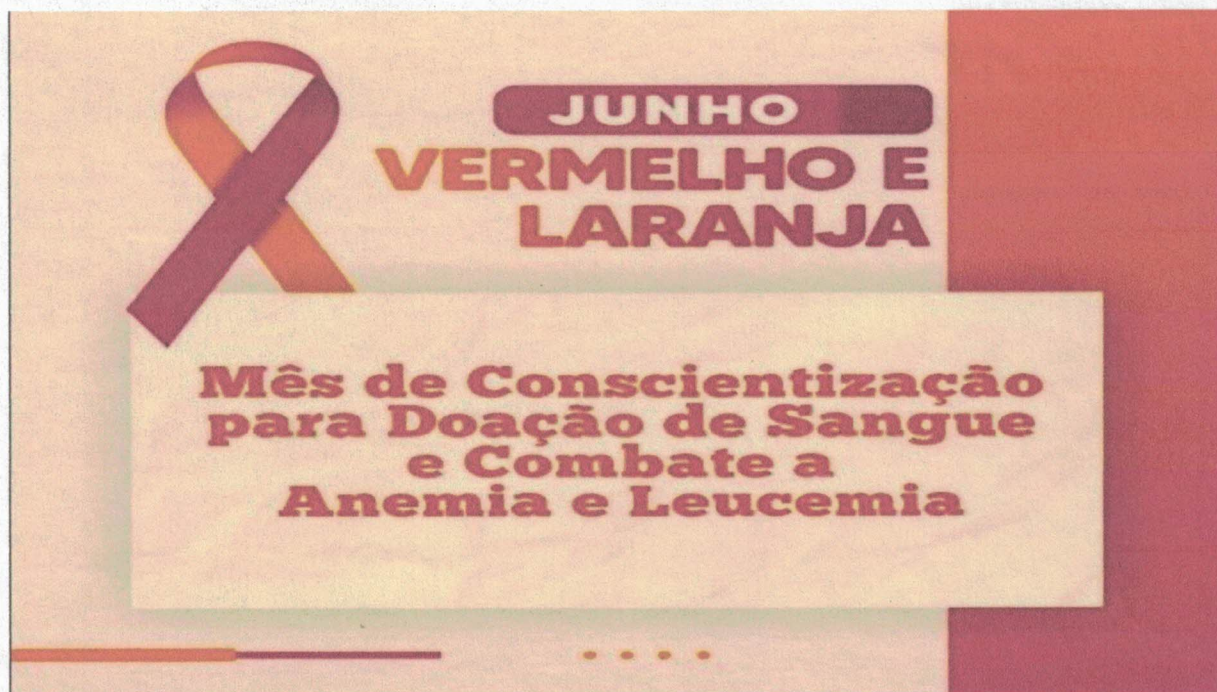
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ORDEM DO DIA

MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE LEI Nº 22/2025 Executivo	Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 5 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Platina, 10 de junho de 2025.

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente Projeto de Lei nº 8/2025 – Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 08/2025

Parecer jurídico n.º 48 /2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra de materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra de materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade.

No mais a presente proposta normativa, está em acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742/1993 - LOAS, a qual em seu art. 22, reconhece os benefícios eventuais como instrumentos para o atendimento às necessidades básicas, urgentes e imprevisíveis, relacionados à sobrevivência e à dignidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Outro ponto importante de ser mencionado é que o Projeto ora debatido, se baseia nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como da resolução CNAS n.º 17/2011.

Analizando o mérito, tal norma atende os ditames legais, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 10 de junho de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico -OAB/SP n.º 325.920

12



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 74/2025/CCJR/CM

Platina, 16 de junho de 2025.

Ao Senhor

Alexandre Roberto Nogueira

Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

Platina/SP

CEP: 19990-015

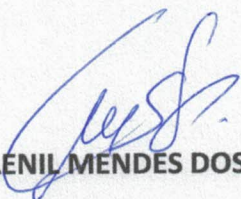
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE JUNHO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h30, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Legislativo – Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 75/2025/CCJR/CM

Platina, 16 de junho de 2025.

Ao Senhor

Gilberto Ferreira de Lima

Comissão de Constituição de Justiça e Redação .

Platina/SP

CEP: 19990-015

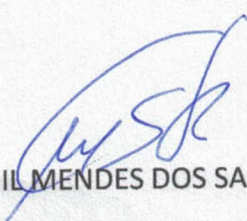
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE JUNHO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h30, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Legislativo – Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 76/2025/CSA/CM

Platina, 16 de junho de 2025.

Ao Senhor

Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos

Comissão de Saúde e Assistência Social

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE JUNHO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Legislativo – Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 77/2025/CSA/CM

Platina, 16 de junho de 2025.

Ao Senhor

Carlos Alberto de Carvalho

Comissão de Saúde e Assistência Social

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 18 DE JUNHO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Legislativo – Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 7ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.

Em dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Clenil Mendes dos Santos, para discutir o **Projeto de Lei nº 8/2025**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios ambientais sob a forma de mão de obra e fornecimento de materiais de construção para a realização de obras de reforma, ampliação ou recuperação de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social". Após analisarem o Projeto, o Vereador Relator Alexandre, emitiu Relatório com voto favorável à aprovação, sendo que o parecer da Comissão, também foi favorável à aprovação do referido Projeto sob o argumento de que a proposta está alinhada à Lei Orgânica da Assistência Social e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, tendo em vista tratar-se de ação típica de política pública de Assistência Social, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da moradia e da redução das desigualdades sociais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 18 de junho de 2025. Nada mais, a reunião foi declarada encerrada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.

Com. de Const. Just. Red.

Pres. Clenil Mendes dos Santos

Rel. Alexandre Roberto Nogueira

Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

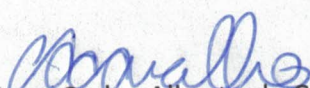
ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

Aos dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, sob a presidência da vereadora Lucilene Maria de Andrade, para discutir o **Projeto de Lei nº 8/2025**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios ambientais sob a forma de mão de obra e fornecimento de materiais de construção para a realização de obras de reforma, ampliação ou recuperação de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social". Após analisarem o Projeto, o relator, Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos, emitiu Relatório com voto favorável à aprovação, sendo que o parecer da Comissão, também foi favorável à aprovação do referido projeto sob o argumento de que a proposta está alinhada à Lei Orgânica da Assistência Social e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, buscando garantir atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade, mediante critérios regulamentados e acompanhamento técnico adequado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.

Com. de Saúde e Ass. Social


Pres. Lucilene Maria de Andrade


Rel. Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos


Mem. Carlos Alberto de Carvalho



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 36/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

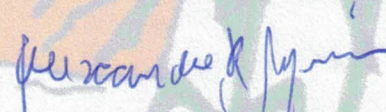
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo -
Autoriza o Poder Executivo a conceder
benefícios eventuais consistentes na cessão de
mão de obra e materiais para construção e
reforma de moradias de famílias em situação de
vulnerabilidade social.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de junho de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, foi encaminhado, a este Relator por meio do Ofício nº 74/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

A proposta ora em exame tem por objetivo autorizar o Município a conceder, de forma eventual, benefícios sociais na forma de cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de construção para famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de garantir condições mínimas de habitabilidade por meio de construção, reforma ou ampliação de moradias.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, observamos que na Constituição Federal estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proporcionar meios de acesso à moradia digna. Ademais, o texto está claro, coeso e atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

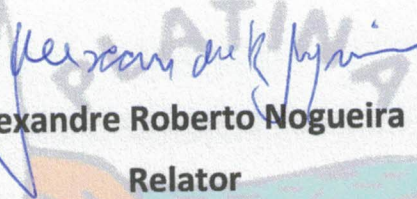
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

No âmbito Municipal, a matéria insere-se no rol de competências do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de ação típica de política pública de Assistência Social, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da moradia e da redução das desigualdades sociais.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 8/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de junho de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira

Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 5/2025 COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

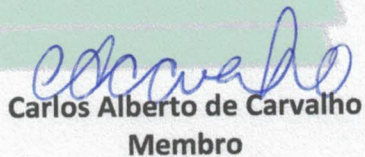
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de junho de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem por objetivo autorizar a concessão de benefícios eventuais, consistentes no fornecimento de materiais e mão de obra para construção, reforma ou adequações em moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município.

A presente proposta visa atender famílias em condições de extrema necessidade, proporcionando melhoria das condições habitacionais e, consequentemente, promovendo o bem-estar social, a dignidade da pessoa humana e a inclusão social, e foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 76/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Este Relator, ao analisar o Projeto, entende que o projeto está em consonância com os princípios constitucionais que garantem o direito à moradia digna e a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Além disso, destaca-se que tais benefícios possuem caráter eventual e assistencial, fundamentados em critérios socioeconômicos previamente estabelecidos, resguardando a transparência e o interesse público.

Considerando o relevante alcance social da medida, este Relator manifesta-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, por entender que se trata de uma iniciativa que contribui para a promoção da dignidade e melhoria das condições de vida da população mais carente do município.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 8/2025, recomendando sua tramitação por sua legalidade, pela sua relevância social e interesse público, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de JUNHO de 2025.


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

30/6/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9/6/2025	
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Legislativo	Institui o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 23/2025 Executivo	Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas.
PROJETO DE LEI Nº 24/2025 Executivo	Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Platina e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 25/2025 Executivo	Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado 'Frente de Trabalho Suplementar' no Município de Platina/SP, e dá outras providências.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 Legislativo	Altera dispositivos da Resolução nº 55, de 21 de novembro de 2024, criando a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 28/2025 Edson	Requer adoção de providências quanto ao transporte de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise na cidade de Assis.
REQUERIMENTO Nº 29/2025 Joacir	Requer adoção de providências no sentido de que a Secretária Municipal da Educação se dedique exclusivamente às suas funções na Secretaria Municipal de Educação.
REQUERIMENTO Nº 30/2025 Joacir	Requer informações sobre o andamento e o prazo de conclusão da obra da Garagem Municipal.
REQUERIMENTO Nº 31/2025 Lucas, Clenil, Valdir, Gilberto, Joacir e Lúcia	Requer que seja encaminhado Projeto de Lei de abertura de crédito para reforma do Centro de Saúde.
INDICAÇÃO Nº 29/2025 Joacir	Indica a disponibilização de transporte público para a cidade de Palmital/SP.
INDICAÇÃO Nº 30/2025 Valdir	Indica a disponibilização de veículo de uso exclusivo para o CCI.
INDICAÇÃO Nº 31/2025 Lucas	Indica adequações e melhorias na Praça Laura Martins.
INDICAÇÃO Nº 32/2025 Lucas	Indica a demarcação de "PARE" nas vias públicas sem sinalização.
INDICAÇÃO Nº 33/2025 Clenil	Indica a pintura de demarcação no estacionamento do Estádio Municipal Vanderlei Martins.
INDICAÇÃO Nº 34/2025 Valdir	Indica a viabilização de estudos no sentido de providenciar novo local para funcionamento da Secretaria de Promoção e Bem-estar Social.

267



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

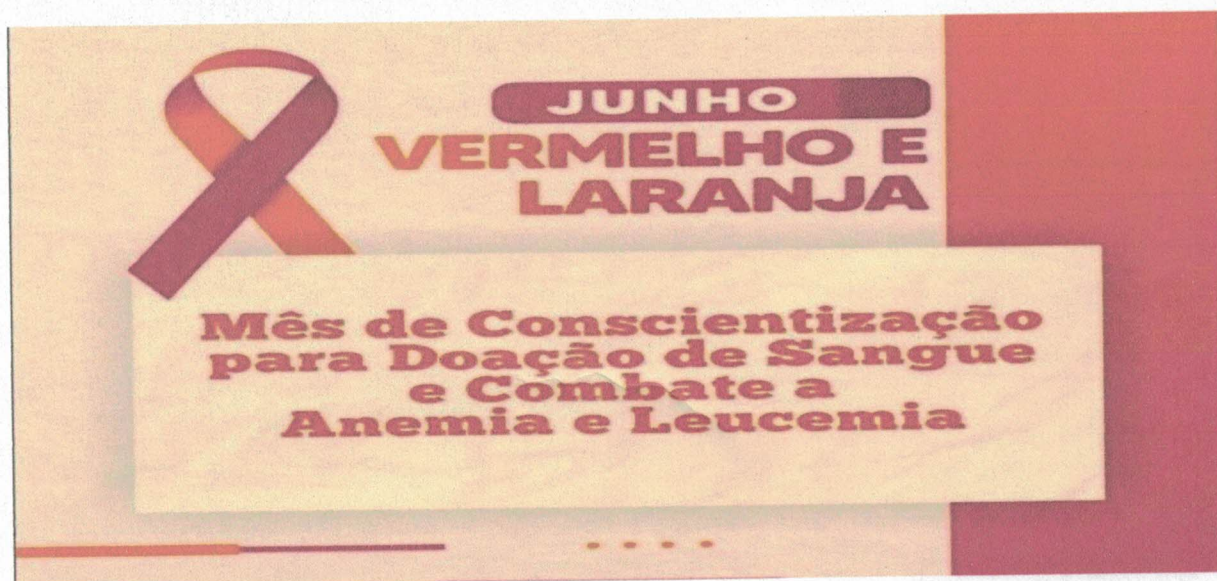
INDICAÇÃO Nº 35/2025
Joacir

Indica a disponibilização de vaga coberta no Centro Comunitário para o veículo oficial do Poder Legislativo.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE LEI Nº 6/2025, com emendas Legislativo	Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Legislativo	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.
EXPLICAÇÃO PESSOAL	



Platina, 26 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 79/2025/GP/CMP

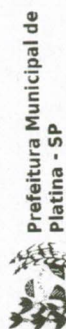
Platina, 1º de julho de 2025.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos referentes à 10ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.463/2025 – Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados;
- Autógrafo de Lei nº 1.464/2025 – Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Requerimento nº 28/2025 – “Requer adoção de providências quanto ao transporte de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise na cidade de Assis”;
- Requerimento nº 29/2025 – “Requer adoção de providências no sentido de que a Secretária Municipal da Educação se dedique exclusivamente às suas funções na Secretaria Municipal de Educação”;
- Requerimento nº 30/2025 – “Requer informações sobre o andamento e o prazo de conclusão da obra da Garagem Municipal”;



Nº Protocolo: OC-R-26513-01-07-2025

Etiqueta: 37017

Data: 01/07/2025 - 10:58:52

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MJD



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Requerimento nº 31/2025 – “Requer que seja encaminhado Projeto de Lei de abertura de crédito para reforma do Centro de Saúde”;
- Indicação nº 29/2025 – “Indica a disponibilização de transporte público para a cidade de Palmital/SP”;
- Indicação nº 30/2025 – “Indica a disponibilização de veículo de uso exclusivo para o CCI”;
- Indicação nº 31/2025 – “Indica adequações e melhorias na Praça Laura Martins”;
- Indicação nº 32/2025 – “Indica a demarcação de “PARE” nas vias públicas sem sinalização”;
- Indicação nº 33/2025 – “Indica a pintura de demarcação no estacionamento do Estádio Municipal Vanderlei Martins”;
- Indicação nº 34/2025 – “Indica a viabilização de estudos no sentido de providenciar novo local para funcionamento da Secretaria de Promoção e Bem-estar Social”, e;
- Indicação nº 35/2025 – “Indica a disponibilização de vaga coberta no Centro Comunitário para o veículo oficial do Poder Legislativo”.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO

Presidente da Câmara Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.464, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, consistentes na cessão de materiais de construção e mão de obra para reforma, adequação ou construção de partes de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem como finalidade:

- I – Assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança às famílias beneficiárias;
- II – Promover a dignidade humana e a integração social;
- III – Contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais ou agravadas por desastres, calamidades ou condições precárias de moradia.

Art. 3º Poderão ser contempladas por este benefício as famílias que, cumulativamente:

- I – Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II – Estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado da assistência social;

III – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – Não possuam outra propriedade urbana ou rural;

V – Estejam referenciadas em unidade pública da rede socioassistencial do Município.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de Parecer Técnico emitido por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, composta por Assistente Social e Engenheiro ou Arquiteto responsável pela análise estrutural da moradia;

Art. 5º O benefício eventual de que trata esta Lei poderá incluir:

I – Materiais de construção para reforma de cômodos, telhados, banheiros, instalação hidráulica ou elétrica, pisos, muros e calçadas;

II – Mão de obra especializada, fornecida por equipe própria do Município.

Art. 6º A execução dos benefícios deverá ser registrada em sistema próprio de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, contendo:

I – Dados do beneficiário e documentação exigida;

II – Relatório técnico e laudo de vistoria da moradia;

III – Orçamento detalhado dos materiais e da mão de obra;

IV – Registro fotográfico antes, durante e após a intervenção.

Art. 7º Os recursos para execução desta Lei poderão ser provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de prioridade, o limite de recursos por família, o cronograma de execução e a forma de cadastramento, será definida por



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Decreto do Poder Executivo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 30 de junho de 2025.

Valdir Fragoso

Presidente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



329

LEI Nº 1464, DE 1 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social."

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, consistentes na cessão de materiais de construção e mão de obra para reforma, adequação ou construção de partes de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem como finalidade:

- I – Assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança às famílias beneficiárias;
- II – Promover a dignidade humana e a integração social;
- III – Contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais ou agravadas por desastres, calamidades ou condições precárias de moradia.

Art. 3º Poderão ser contempladas por este benefício as famílias que, cumulativamente:

- I – Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado da assistência social;
- III – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Não possuam outra propriedade urbana ou rural;
- V – Estejam referenciadas em unidade pública da rede socioassistencial do Município.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de Parecer Técnico emitido por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, composta por Assistente Social e Engenheiro ou Arquiteto responsável pela análise estrutural da moradia;

ad



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



33A

Art. 5º O benefício eventual de que trata esta Lei poderá incluir:

- I – Materiais de construção para reforma de cômodos, telhados, banheiros, instalação hidráulica ou elétrica, pisos, muros e calçadas;
- II – Mão de obra especializada, fornecida por equipe própria do Município.

Art. 6º A execução dos benefícios deverá ser registrada em sistema próprio de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, contendo:

- I – Dados do beneficiário e documentação exigida;
- II – Relatório técnico e laudo de vistoria da moradia;
- III – Orçamento detalhado dos materiais e da mão de obra;
- IV – Registro fotográfico antes, durante e após a intervenção.

Art. 7º Os recursos para execução desta Lei poderão ser provenientes de:

- I – Dotação orçamentária própria do Município;
- II – Transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de prioridade, o limite de recursos por família, o cronograma de execução e a forma de cadastramento, será definida por Decreto do Poder Executivo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 1 de julho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo